

MARCOS EHRHARDT JÚNIOR

MARCOS CATALAN

PABLO MALHEIROS

Coordenadores

DIREITO CIVIL E TECNOLOGIA

Belo Horizonte

FÒRUM

CONHECIMENTO JURÍDICO

2020

Conquanto muito lentamente, essa tendência parece indicar uma mudança de paradigma, pois é inegável que o avanço tecnológico nas áreas médica e da biogenética tem proporcionado técnicas cada vez mais sofisticadas e confiáveis para a investigação de paternidade, que ao confirmar o vínculo biológico entre investigador e investigado, faz nascer pretensão exercível por meio da ação de petição de herança.

Nesse sentido, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o AgInt no REsp nº 1.563.150/MG (j. 11.10.2016), determinou que fosse realizado novo exame de DNA, por métodos mais avançados, considerando a degradação óssea do investigado, falecido havia mais de trinta anos, e a reiterada recusa dos herdeiros em realizar a perícia indireta. O laudo do primeiro exame de DNA resultou inconclusivo. Assim, “a definitiva imprestabilidade do exame de DNA no falecido só poderá ser atestada após a realização do exame pela técnica mais apurada”, nas palavras do relator, Min. Luís Felipe Salomão.

Destarte, a utilização de novas tecnologias de determinação da paternidade cada vez mais terá o condão de prorrogar indefinidamente a ação de petição de herança, quando considerada a posição atual do Superior Tribunal de Justiça acerca do início do prazo prescricional da *petitio hereditatis* – somente a partir do trânsito em julgado da ação de investigação de paternidade. Sobremodo, quando admitida a relativização da coisa julgada, seja, como hoje, por insucesso da causa anterior por falta de provas, seja, se admitida, pela possibilidade proporcionada por técnica mais apurada.

Afinal, não seria mesmo a ação de petição de herança imprescritível?
Este debate está apenas começando...

Referências

- AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 7, p. 343-375, abr./jun. 2016.
- AUBRY, Charles; RAU, Charles. *Droit civil français*. 6. ed. par Paul Esmein. Paris: Librairies Techniques, 1954. t. X.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no REsp nº 1.563.150/MG. 4. T. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 11.10.2016. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília-DF, 19 out. 2016. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201502717379&dt_publicacao=19/10/2016. Acesso em: 29 mar. 2020.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp nº 646.140/SP. 4. T. Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 3.9.2009. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília-DF, 14 set. 2009. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200400378860&dt_publicacao=14/09/2009. Acesso em: 29 mar. 2020.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp nº 929.773/RS. 4. T. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 6.12.2012. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília-DF, 4 fev. 2013. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200700428660&dt_publicacao=04/02/2013. Acesso em: 29 mar. 2020.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.368.677/MG. 3. T. Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 5.12.2017. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília-DF, 15 fev. 2018. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201300444205&dt_publicacao=15/02/2018. Acesso em: 29 mar. 2020.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 226.436/PR. 4. T. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 28.6.2001. *Diário de Justiça*, Brasília-DF, 4 fev. 2002. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=199900714989&dt_publicacao=04/02/2002. Acesso em: 29 mar. 2020.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 826.698/MS. 3. T. Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 6.5.2008. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília-DF, 23 maio 2008. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200600392333&dt_publicacao=23/05/2008. Acesso em: 29 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE nº 248.869/SP. T. Pleno. Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 7.8.2003. *Diário de Justiça*, Brasília-DF, p. 00052, 12 mar. 2004. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1760211>. Acesso em: 29 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE nº 363.889/DF. T. Pleno. Rel. Min. Dias Toffoli, j. 2.6.2011. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília-DF, 16 dez. 2011. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2072456>. Acesso em: 29 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE nº 74.100/SE. 2. T. Rel. Min. Antonio Neder, j. 21.8.1972. *Diário de Justiça*, Brasília-DF, p. 06291, 22 set. 1972. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%2874100%29&base=baseAcordados&url=http://tinyurl.com/y49tz6ey>. Acesso em: 29 mar. 2020.

DUZ, Lana Maximiano. *Evolução tecnológica dos exames de paternidade e sua validade jurídica*. Dissertação (Mestrado em Odontologia Legal e Deontologia) – Faculdade de Odontologia de Piracicaba, Universidade Estadual de Campinas, Piracicaba, 2007.

GOMES, Orlando. *Sucessões*. Rio de Janeiro: Forense, 1970.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Comentários ao Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 20.

MATTOS FILHO, João Lélío Peake de. Investigação de paternidade com suposto pai falecido – Atualização médico-pericial. Descrição dos primeiros casos brasileiros empregando o exame de DNA – Possibilidades e limitações. *Revista dos Tribunais*, ano 84, n. 722, p. 359-364, dez. 1995.

MONTEIRO, Washington de Barros. Da ação de reivindicação. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, v. 60, p. 148-165, 1965.

MORAES, Walter. *Programa de direito das sucessões: teoria geral e sucessão legítima*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Decênio prescricional da ação de petição de herança começa com o fim da partilha. *Revista Consultor Jurídico*, 5 fev. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-05/carlos-oliveira-inicio-prescricao-acao-peticiao-heranca>. Acesso em: 28 mar. 2020.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado das ações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. t. 2.

PORTO, Mário Moacyr. Ações de investigação de paternidade ilegítima e petição de herança – Estudo de direito comparado. In: CAHALI, Francisco Jose; CAHALI, Yussef Said (Org.). *Doutrinas essenciais – Família e sucessões*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 4. Versão digital.

RUGGIERO, Roberto de. *Instituições de direito civil*. Campinas: Bookseller, 1999. v. 3.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil*. 13. ed. São Paulo: Método, 2020. v. 6.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. A petição de herança encarada principalmente dentro do prisma do direito processual civil. In: CAHALI, Francisco Jose; CAHALI, Yussef Said (Org.). *Doutrinas essenciais – Família e sucessões*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 6. Versão digital.

TORRANO, Luiz Antônio Alves. *Petição de herança*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BARROSO, Lucas Abreu; MILL, Lorenzo Caser. Novas tecnologias de determinação da paternidade e início do prazo prescricional na ação de petição de herança. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CATALAN, Marcos; MALHEIROS, Pablo (Coord.). *Direito Civil e tecnologia*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 361-368. ISBN 978-65-5518-036-7.
